

ADAMCAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

Data de aprovação: 06/03/2026

ÍNDICE

1.	Objetivo e Introdução	2
2.	Princípios Gerais e responsável pela Política	3
3.	Conflitos de Interesse	3
4.	Processo Decisório.....	4
5.	Matérias Obrigatórias, Facultativas e Exceções	6
6.	Disposições Gerais e Comunicação dos Votos aos Cotistas	8
7.	Endereço Eletrônico.....	8
8.	Revisões e Atualizações	8
9.	Vigência.....	9

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

1. Objetivo e Introdução

De acordo com o disposto no Código de Regulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) para os Fundos de Investimento (“Código ANBIMA”) – ao qual a ADAMCAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“ADAM|Capital” ou “Gestora”) aderiu – todos os gestores de carteiras de fundos de investimento devem adotar e implementar política e procedimentos que assegurem o direito de voto em assembleias gerais relativas à Ativos Financeiros que integrem as carteiras dos Fundos, no melhor interesse de seus Clientes e de acordo com seus deveres fiduciários.

Dessa forma, esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”), elaborada de acordo com o Código ANBIMA e com as Diretrizes de “Política de Exercício de Voto em Assembleias”, editada pela ANBIMA, tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a atuação da Gestora, na qualidade de gestora de fundos de investimento, no exercício do direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras de Ativos Financeiros que contemplem direito de voto.

Esta Política limita-se estritamente à atuação da Gestora, na qualidade de gestora de fundos de investimentos, não se estendendo às empresas sob controle direto ou indireto que também exerçam a atividade de gestão de carteira de fundos de investimento, ou à fundos de investimento geridos pela Gestora não considerados como fundos de investimento, para os fins dessa Política.

Esta Política não se aplica aos:

- a) Fundos de investimento, exclusivos ou reservados, que já prevejam em seu formulário ou regulamento cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto ou similar;
- b) Ativos Financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- c) Certificados de depósito de valores mobiliários.

2. Princípios Gerais e Responsável pela Política

Quando exercer o direito de voto em assembleias, na qualidade de gestora dos Fundos, a Gestora o fará, norteada pela lealdade em relação aos interesses dos Clientes e dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos Clientes, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos Ativos Financeiros que integrem as suas carteiras, se reservando o direito de abstenção do exercício de voto quando possível, caso assim entenda que seja melhor para os interesses dos Fundos, observadas as demais disposições desta Política.

O responsável pela presente Política de Voto será a Sra. Camila Souza, Diretora de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

3. Conflitos de Interesse

A atuação da Gestora se pauta pela transparência e ética para com seus Clientes, visando evitar potenciais Conflitos de Interesses.

Ainda que adotados os princípios acima, caso seja verificado potencial Conflito de Interesses em situações relacionadas ao exercício de direito de voto, a Gestora poderá deixar de exercê-lo nas assembleias dos Fundos e das companhias emissoras dos Ativos Financeiros detidos pelos Fundos, observadas as disposições abaixo.

As situações de potencial Conflito de Interesses serão analisadas pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*, que avaliará todos os aspectos relacionados e emitirá opinião sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- a) Caso seja caracterizado Conflito de Interesses, a Gestora poderá adotar procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia. Tais procedimentos serão baseados nos fatos e nas circunstâncias particulares, incluindo a importância da representação na assembleia em questão, a natureza do Conflito de Interesse, dentre outros aspectos; ou
- b) Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Gestora deixará de exercer o direito de voto na assembleia em questão.

4. Processo Decisório

A Gestora é a única responsável pelo controle e execução desta Política e poderá exercer o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas dos Fundos. O administrador fiduciário (“Administrador”) ou o custodiante (“Custodiante”) dos Fundos, quando tiver conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverá encaminhar à Gestora as informações pertinentes para que esta possa exercer o direito de voto.

Ao tomar conhecimento da convocação de assembleia, cada caso será analisado pela Gestora com o propósito de decidir sobre:

- a) A participação na assembleia, observando o disposto nos capítulos abaixo e, caso decida pela participação; e
- b) O teor do voto a ser proferido ou abstenção, visando à melhor decisão para defesa dos interesses dos Fundos, observadas as disposições contidas nesta Política.

A decisão sobre a participação ou não na assembleia e o teor do voto a ser proferido ou abstenção, se for o caso, serão formalizados em documento específico a ser elaborado pela Gestora.

A Gestora tem poder para exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Caberá à Gestora se credenciar nos locais das assembleias em que deve comparecer para exercer o direito de voto, nos termos desta Política. Nesse sentido, a Gestora poderá solicitar ao Administrador qualquer documentação necessária para a habilitação do Fundo em assembleias com a devida antecedência.

A Gestora poderá exercer o direito de voto dos Fundos diretamente, por meio de seus representantes, ou mediante a contratação de terceiros para votar na assembleia geral de acordo com as instruções recebidas da Gestora.

Será de responsabilidade da Gestora a manutenção dos documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em assembleias gerais, bem como da instrução do voto transmitida a eles.

A Gestora encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas assembleias em que os Fundos participarem, respeitando os prazos de cada Administrador, de modo a permitir que ele a inclua nas informações a serem periodicamente enviadas à CVM:

- a) O resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere; e
- b) A justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

5. Matérias Obrigatórias, Facultativas e Exceções

Ressalvado o disposto abaixo, é obrigatório o exercício do direito de voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos conselhos de administração;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (i.e. quando o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do Ativo Financeiro detido pelo Fundo; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

No caso de Ativos Financeiros de renda fixa ou mista:

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

No caso de cotas de fundos de investimento:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- b) Mudança de administrador fiduciário ou gestor, que não seja entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

- c) Aumento de taxa de administração, performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do fundo de investimento; e
- g) Assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 44 da Instrução CVM n.º 175/2022.

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício do direito de voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Gestora, se:

- a) Não existir possibilidade de voto à distância e a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado;
- b) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo Financeiro no Fundo;
- c) A participação total dos Fundos, sujeitos à presente Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo Financeiro em questão; ou
- d) Caso a Negociação do Ativo Financeiro não seja realizada no Brasil.

Adicionalmente, é facultativo o voto:

- a) Se houver situação de efetivo ou potencial conflito de interesse, observado o disposto no capítulo “Conflitos de Interesse”; ou
- b) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos pela Gestora, para a tomada da decisão.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às “Matérias Relevantes Obrigatórias”, a Gestora poderá comparecer às assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos Clientes.

6. Disposições Gerais e Comunicação dos Votos aos Cotistas

Na hipótese de a Gestora exercer o direito de voto, ao final do mês subsequente ao da assembleia, a Gestora deverá disponibilizar ao Administrador dos Fundos um relatório sucinto (“Relatório”), contendo o teor do voto proferido, o Fundo a que se refere, assim como eventual abstenção e a justificativa desta.

Ademais, o Relatório estará disponível na sede da Gestora.

Esta Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

7. Endereço Eletrônico

A presente Política está disponível no endereço eletrônico da Gestora: <http://www.adamcapital.com.br/>.

Eventuais comunicações para a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* devem ser enviadas para: compliance@adamcapital.com.br.

8. Revisões e Atualizações

Esta Política será revisada ao menos uma vez a cada ano calendário. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterada sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na Internet, conforme indicado acima.

9. Vigência

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance*. Eventual incompatibilidade entre as versões anteriores e a atual versão desta Política, se existirem, serão tratadas caso a caso pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.